



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Caderno de Encargos

“59_2025_CPR_B - RESTRUTURAÇÃO DO DATACENTER”

IRENE PACHECO

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	4
CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	6
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	7
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	8
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	8
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II.....	9
CLAUSULAS TÉCNICAS	9

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de **“59_2025_CPR_B - RESTRUTURAÇÃO DO DATACENTER”**

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

O fornecimento será executado a partir da assinatura do contrato, e concluído no prazo 60 dias

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - c. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - d. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
 - e. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho do Município de Caminha, cumprindo os princípios e o

compromisso de não tolerância ao assédio assumido pelo Município de caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.

- f. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de Caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

- 1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros)** acrescidos de IVA se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato.**
 - b. **Descrição do serviço prestado.**
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt intervan@yetspace.com

faturaelectronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela Município de caminha;

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha: Marco Teixeira

Contactos do gestor do contrato: marco.teixeira@cm-caminha.pt

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Todas as marcas e modelos aqui apresentados são meramente indicativos da qualidade e das especificações mínimas solicitadas, sendo por isso aceites modelos equivalentes de acordo com legislação em vigor.

De modo a facilitar a instalação e gestão da infraestrutura a adquirir, e para salvaguardar convenientemente a existência de matrizes de interoperabilidade, todos os equipamentos a propor deverão ser do mesmo Fabricante (hardware).

Especificações Técnicas mínimas dos equipamentos a propor:

Servidores de Virtualização

Para novo cluster de virtualização pretende-se adquirir 2 novos servidores.

1. Cada um dos equipamentos tem de garantir os seguintes Requisitos mínimos obrigatórios:

- a) 1 x CPU de 16 Cores, com velocidade de relógio mínima de 2.Ghz e mínimo de 30 MB de Cache, com um consumo máximo de 150 Watts; O processador deverá suportar tecnologia Intel® Speed Select Technology (ou equivalente), de modo a possibilitar a redução do número de cores activos e respectiva redução de consumo energético. Por restrições de licenciamento Microsoft não serão aceites soluções com mais de 16 cores por servidor.
- b) Altura máxima em bastidor: 1U
- c) 512GB de memória RAM, suportado em DIMMs de 128GB DDR5-4800 ou superior. O Sistema deverá suportar a duplicação de memória instalada até um mínimo de 2TB de memória;
- d) Deverá suportar escalabilidade interna para um mínimo de 8 discos, dentro do mesmo chassis, os quais deverão ter um indicador de utilização (para evitar perda de dados ou downtime, devido a remoção indevida de discos);
- e) Deverá incluir uma controladora de Boot com 2 Drives NVMe de 480GB, em RAID1;
- f) 4 x Portas USB 3.0 distribuídas pela dianteira, traseira e interior do servidor;
- g) 2 x portas Ethernet a 1 Gb/s, onboard ;
- h) 4 x portas Ethernet a 1 Gb/s,
- i) 2 x portas Ethernet a 10Gb/s de tipo SFP+, conjuntamente com 2 cabos DAC 10Gb de 3 metros para Interligar aos Switchs existentes, modelo Aruba/HPE 5412Rzl2. Caso a interligação por DACs não seja suportada, o fornecedor deverá fornecer Transceivers, quer para o servidor proposto, quer para o Switch referenciado, assim como os respetivos cabos de fibra.
- j) 2 x portas Fibre Channel a 32Gb/s com os respetivos transceivers;
- k) Os servidores propostos deverão ser suportados para utilização em Rack. Deverão incluir a instalação de calhas e braço de gestão de cabos (CMA) adequados para o efeito.

- l) Deverá incluir duas fontes de alimentação redundantes e Hot-Plug de 1000W Platinum, ou superior;
- m) Porta dedicada a Gestão remota, que deverá garantir a disponibilidade de consola gráfica remota, e pelo menos as seguintes funcionalidades:
 - Consola gráfica;
 - Controlo energético;
 - Atualizações de firmware;
 - configurações na Bios;
 - virtual media de modo unificado
- n) Os servidores deverão ter certificação EPEAT (ambiental) em algum país da união Europeia, certificação essa validada através do site www.epeat.net;
- o) Os servidores deverão integrar a plataforma de gestão de infraestrutura, HPE OneView, em exploração pelo município. Os servidores propostos deverão incluir o licenciamento adequado para o efeito;
- p) Os servidores deverão ser capazes de comunicar com uma plataforma de controlo de alarmística e análise preditiva, na qual o gestor de sistemas possa verificar todos os eventos relacionados com os servidores – sejam de hardware, drives, análise de performance/consumos, a partir de uma única consola web. Esta funcionalidade não deverá ter qualquer custo adicional;

2. Serviços de suporte dos Servidores de Virtualização

- a) Os serviços de Manutenção de hardware e software deverão ser prestados para uma duração de 3 anos, com uma cobertura 24x7 e com resposta no dia útil seguinte, com abertura de chamada automática via ligação segura https;
- b) A manutenção deverá ser assegurada pelo fabricante dos equipamentos;
- c) A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos;
- d) Deve ser implementada uma solução de suporte para permitir a abertura automática de chamadas, no caso de incidentes de falha ou pré-falha de algum componente.
- e) Os serviços de suporte Software com uma cobertura de 24x7 deverão ser disponibilizados sempre em português e através do mesmo ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware e Software.

STORAGE

Pretende-se a aquisição de um sistema de armazenamento Bloco para suporte dos dados de produção

1. O equipamento a propor tem de garantir os seguintes Requisitos mínimos obrigatórios:

- a. Chassis de 2Us com suporte a 24 Discos/Drives SSD de formato SFF;
- b. Systema de dois controladoras em modo dual-active, com um mínimo de 24GB de Cache por controlador.

- c. A cache deve ser protegida por bateria ou capacitor, por tempo indefinido. Não deve ser apresentada nenhuma limitação de suporte/garantia decorrente deste componente;
- d. Tem de garantir ligações de front-end para acesso de servidores/aplicações do tipo Fibre channel a 16Gb, suportando, no mínimo, 4 ligações redundantes; Deverão incluir-se, pelo menos, 4 transceivers a 16Gb para garantir a interligação com os servidores propostos, assim como 4 cabos LC/LC OM4 de 5 metros ou superior;
- e. As ligações ao servidores deverão ser suportadas em modo Switch-attached ou Direct-Attach, sendo requisito para este último que o fornecedor apresente evidências de suportabilidade desta integração com o Sistema Operativo Windows Server 2025;
- f. Deverá incluir 12 Drives SSD SAS 12G de 1.92TB ou superior;
- g. O sistema proposto deverá suportar o provisionamento drives para Flash Cache, até um mínimo de 8TB de Cache Total;
- h. O sistema proposto deverá suportar configurações de Raid 1, Raid 10, Raid 5 e Raid 6. A funcionalidade de Thin provisioning deve ser suportada para todos os tipos de RAID, assim comom para implementações com Flash cache.
- i. O sistema deve ainda suportar modelos de provisionamento de RAID virtualizado que suporte a implementação de Sparing Distribuído por todos os discos/drives instalados. Esta configuração deve permitir o incremento granular de discos (1 disco de cada vez) e escalar o respectivo RAID até, pelo menos 128 discos/drives;
- j. O processamento de RAID deverá ser feito em ASIC dedicado para o efeito, não sendo aceites soluções que suportem toda a carga operacional apenas em CPU genérico;
- k. O Sistema deve suportar Enterprise SAS Drives, SSD e near line SAS drives / 7.2k rpm drives, com a inclusão de gavetas para o formato LFF;
- l. O sistema deve suportar um mínimo de 9 gavetas instaladas conectadas ao par de controladoras proposto;
- m. O Sistema deverá suportar a substituição de discos a quente (hot Plug);
- n. O sistema deve ser fornecido com fontes e ventoinhas redundantes;
- o. O sistema deve suportar configurações com demonstração de desempenho superiores a 70000 IOPS;
- p. O sistema deve suportar um mínimo de 64 Snapshots do tipo Redirect-on-Write. Deverão ser disponibilizados mecanismos capazes de, no mínimo, aumentar este número em 8 vezes, seja por licenciamento adicional, seja por habilitação de funcionalidades;
- q. O sistema proposto deverá suportar replicação assíncrona entre sistemas da mesma família;
- r. O sistema deve disponibilizar um assistente capaz de executar tarefas de verificação de configurações e integridade do array em tempo real;
- s. O sistema deve disponibilizar um utilitário para validação de estado do sistema e respetivas recomendações de upgrades de firmware; esta ferramenta não deve estar sujeita ou dependente de contrato de suporte ativo, de modo a permitir estes procedimentos em intervalos de tempo que possam ocorrer entre o fim de um contrato e a renovação do mesmo.

Serviços de suporte Storage

- a) Os serviços de Manutenção de hardware e software deverão ser prestados para uma duração de 3 anos, com uma cobertura 24x7 e com 4 horas de tempo de resposta, com abertura de chamada automática via ligação segura https;
- b) A manutenção deverá ser assegurada pelo fabricante dos equipamentos;
- c) A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos;
- d) Deve ser implementada uma solução de suporte para permitir a abertura automática de chamadas, no caso de incidentes de falha ou pré-falha de algum componente.
- e) Os serviços de suporte com uma cobertura de 24x7 deverão ser disponibilizados sempre em português e através do mesmo ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware e Software.

Upgrade a Sistema Existente

Deverão ser fornecidos 12 drives SSD de 960GB SAS 12Gb, compatíveis com o sistema HPE MSA 2060 existente no Município.

Declaração do fabricante

A presente proposta deverá ser acompanhada por uma declaração do(s) fabricante(s), com referência explícita ao presente procedimento, que ateste que concorrente mantém uma relação de parceria ativa com o concorrente e que os equipamentos são fornecidos novos, através dos canais oficiais do(s) fabricante(s).

Serviços

Pretende-se um serviço chave na mão onde devem estar incluídos a instalação e os testes necessários para o funcionamento da solução.

O âmbito a propor deve contemplar:

- Instalação e startup do hardware;
- Configuração de um cluster Hyper-V 2025;
- Evolução do controlador de Domínio existente para a versão 2025;
- Migração amostra de duas máquinas virtuais para o novo cluster, com passagem de conhecimento;
- Testes globais de operacionalidade na nova solução;
- Instalação de upgrade de armazenamento solicitado para a storage existente

O término do projeto estará sempre dependente de validação e aceitação por parte da equipa técnica da CMC.

Equipa de Projecto

A entidade fornecedora tem de disponibilizar um conjunto de Técnicos Seniores especializados que integrem os quadros da organização, de modo a agilizar a comunicação entre os diferentes intervenientes.

A equipa de projeto deve incluir, no mínimo, os seguintes perfis:

- **Gestor de Projeto Sênior**
 - O gestor de projeto terá como principal função gerir todo o projeto servindo de interlocutor entre o TI da CMO e os técnicos da empresa prestadora do Serviços.
 - Serão valorizados adicionalmente:
 - Valoriza-se que o gestor de Projeto seja parte integrante dos quadros do concorrente há, pelo menos, 5 anos, de modo a garantir um conhecimento profundo dos procedimentos internos do concorrente e otimizar a execução do mesmo;
 - O gestor de projeto deve ser certificado pelo Project Management Institute;

- **Técnico Sênior de Sistemas**
 - O Técnico Sênior de sistemas deve assegurar as competências adequadas à implementação do cluster de virtualização pretendido, ao nível dos sistemas de computação, Storage, Hipervisor e Backup.
 - Serão valorizados adicionalmente:
 - Valoriza-se que o Técnico sênior de sistemas seja parte integrante dos quadros do concorrente há, pelo menos, 5 anos, de modo a garantir um conhecimento profundo dos procedimentos internos do concorrente e otimizar a execução do mesmo;
 - O Técnico Sênior de sistemas deve dispor das certificações adequadas à implementação do projeto, indexadas às diferentes camadas funcionais do mesmo. Aceita-se que o projeto inclua vários elementos com diferentes certificações para acomodar estes requisitos.

- **Técnico Sênior de Networking**
 - O Técnico Sênior de Networking deve assegurar as competências adequadas à implementação dos sistemas de redes solicitados e a remoção dos ativos *legacy* existentes.
 - Serão valorizados adicionalmente:
 - Valoriza-se que o Técnico sênior de sistemas seja parte integrante dos quadros do concorrente há, pelo menos, 10 anos, de modo a garantir um conhecimento profundo dos procedimentos internos do concorrente e otimizar a execução do mesmo, assim como experiência significativa na área, tendo em conta que os sistemas a descontinuar apresentam já uma grande antiguidade (mais de 10 anos);
 - O Técnico Sênior de Networking deve dispor das certificações adequadas à implementação do projeto, indexadas às diferentes camadas funcionais do mesmo. Aceita-se que o projeto inclua vários elementos com diferentes certificações para acomodar estes requisitos.